



ESTADO DO RIO DE JANEIRO PREFEITURA DE DUAS BARRAS

Lei Municipal nº 1.206, de 30 de novembro de 2.015.

PUBLICADO JORNAL DO M EMO7/12/15 EDIÇÃO Nº 15

VENCIMENTOS POR DISPÕE SOBRE A RETROATIVIDADE DOS FORÇA DE REAJUSTE EM RELAÇÃO AO REENQUADRAMENTO DOS PROFISSIONAIS DO MAGISTÉRIO MUNICIPAL EFETUADO EM LEI ESPECÍFICA.

A CÂMARA MUNICIPAL DE DUAS BARRAS-RJ, aprovou e eu sanciono a seguinte Lei::

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a realizar o pagamento retroativo dos vencimentos (salário-base), compreendendo o exercício financeiro de 2.015 dos Profissionais do Magistério que exerçam atividades de docência ou suporte pedagógico a docência do Município, bem como aos aposentados e pensionistas, cujos vencimentos sejam reajustados pela paridade por força de dispositivo legal.

§ Único – A retroatividade em comento se dará em conformidade com o disposto na Lei Federal nº 11.738/08 c/c com o descrito na decisão do STF pertinente a AADI 4.167 e tendo por base de cálculo o piso nacional do magistério em vigor no presente exercício a partir de janeiro / 15, guardadas as devidas proporcionalidades e cargas horárias respectivas, cabendo ao Setor de Administração de Pessoal à realização dos cálculos correspondentes na forma da lei..

Art. 2º - As despesas decorrentes desta lei correrão a conta de dotações próprias do Orçamento Vigente à época.

Art. 3º - A retroatividade descrita no art. 1º deve obedecer ao disposto nos art. 17 da Lei Complementar nº 101/2000.

Art. 4º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir de ianeiro de 2.016.

Duas Barras, 30 de novembro de 2.015.

arcos Serpa prefeitura de Duas Barras Prefeito em Exercímiarcos Serpa Alves Prefeito em Exercicio

Praça Governador Portela, 07 - centro - Duas Barras - RJ CEP: 28.650-000 | Tel: (22) 2534 1212 | Telefax: (22) 2534 1788

Email's: prefeitura@duasbarras.rj.gov.br faleconosco@duasbarras.rj.gov.br





ESTADO DO RIO DE JANEIRO PREFEITURA DE DUAS BARRAS

Duas Barras, 27 de novembro de 2015.

Mensagem n° 022 /2015.

Exmo. Sr. Francisco Fortunato de Souza

APROVADO EM uniça discursas depunto 10 NOV. 2015

D.D. Presidente da Câmara Municipal de Duas Barras

Hand

Excelentíssimo Senhor Presidente

Tenho a honra de submeter à elevada consideração dessa Egrégia Casa Legislativa o anexo Projeto de Lei, que trata da solicitação de autorização para o pagamento retroativo inerente ao reenquadramento dos profissionais do magistério e afins na forma da legislação vigente, e, em conformidade com o piso nacional em vigor, tornando-se fundamental à adequação da folha de pagamentos do município às novas realidades e conjuntura econômica e financeira atuais.

Neste contexto, em conformidade com os dispositivos contidos na citada Lei Federal nº 4.320/64, na Lei Orgânica do Município e no Regimento Interno desta Colenda Casa de Leis, solicito respeitosamente que o referido projeto, seja apreciado em caráter de URGENCIA URGENTÍSSIMA, e, por se tratar de matéria pertinente a adequação de vencimentos na forma da legislação em vigor, bem como da proximidade do recesso legislativo, que esta Casa possa proceder à dispensa dos pareceres das respectivas Comissões e a devida aprovação pelo Plenário.

Atenciosamente,

MARCOS SERPA ALVES
PREFEITO EM EXERCICIÓN Marcos Serpa Alves
Marcos Serpa Alves
Marcos Serpa Exercicio

Soli arrais Solar Mars Solar S





ESTADO DO RIO DE JANEIRO PREFEITURA DE DUAS BARRAS

Projeto de Lei Municipal nº de de de 2.015.

DISPÕE SOBRE A RETROATIVIDADE DOS VENCIMENTOS POR FORÇA DE REAJUSTE EM RELAÇÃO AO REENQUADRAMENTO DOS PROFISSIONAIS DO MAGISTÉRIO MUNICIPAL EFETUADO EM LEI ESPECÍFICA.

A CÂMARA MUNICIPAL DE DUAS BARRAS-RJ, aprovou e eu sanciono a seguinte Lei::

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a realizar o pagamento retroativo dos vencimentos (salário-base) compreendendo o exercício financeiro de 2015, dos Profissionais do Magistério que exerçam atividades de docência ou suporte pedagógico a docência do Município, bem como aos aposentados e pensionistas, cujos vencimentos sejam reajustados pela paridade por força de dispositivo legal.

§ Único — A retroatividade em comento se dará em conformidade com o disposto na Lei Federal nº 11.738/08 c/c com o descrito na decisão do STF pertinente a AADI 4.167 e tendo por base de cálculo o piso nacional do magistério em vigor no presente exercício a partir de janeiro/15, guardadas as devidas proporcionalidades e cargas horárias respectivas, cabendo ao Setor de Administração de Pessoal à realização dos cálculos correspondentes na forma da lei.

Art. 2º - As despesas decorrentes desta lei correrão a conta de dotações próprias do Orçamento Vigente à época.

Art. 3° - A retroatividade descrita no art. 1° deve obedecer ao disposto nos art. 17 da Lei Complementar n° 101/2000.

Art. 4º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir de janeiro de 2.016.

Duas Barras, de de 2.015.

Marcos Serpa Alvestura de Duas Barras
Prefeito em Exercicio
Prefeito em Exercicio
Prefeito em Exercicio

